



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
*Gabinete da Vereadora Jô Oliveira*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/25

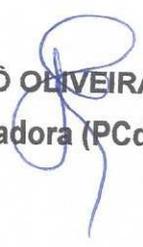
**DETERMINA RESERVA DE CINQUENTA POR CENTO DA REPRESENTAÇÃO NAS PROPAGANDAS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ÀS PESSOAS NEGRAS, MULHERES, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

**Art. 1º** Ficam reservadas às pessoas negras, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da representação nas propagandas oficiais do Poder Executivo Municipal, veiculados nas diversas plataformas e formatos de comunicação.

**Art. 2º** As reservas de que trata o art. 1º serão distribuídas de forma igualitária entre todas as representações.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 10 de março de 2025.

  
**JÔ OLIVEIRA**  
**Vereadora (PCdoB)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
**Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,  
Senhor Presidente,

Apresentamos este Projeto de Lei como forma de garantir a reserva às pessoas negras, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência de cinquenta por cento da representação nas propagandas oficiais do Poder Executivo Municipal

A propaganda institucional deve refletir a diversidade da sociedade, promovendo a inclusão e a representatividade de todos os grupos que a compõem. No entanto, dados demonstram que essa representação ainda é insuficiente, especialmente quando se trata de pessoas negras, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 54% da população brasileira se autodeclara negra, mas essa proporção não se reflete nas campanhas publicitárias veiculadas em diversas plataformas.

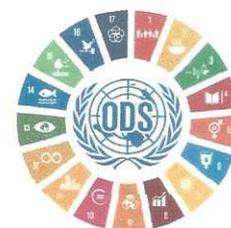
Um estudo realizado pelo Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMAA) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), que analisou anúncios publicitários entre 1987 e 2017, revelou que 46% das figuras humanas em propagandas eram homens brancos, 37% mulheres brancas, 8% homens pretos ou pardos, 4% mulheres pretas ou pardas e 6% foram classificados como "outros". Esses números evidenciam a sub-representação de grupos historicamente marginalizados, como a população negra, que corresponde à maioria da população brasileira.

A pesquisa "Todxs", realizada pela ONU Mulheres em parceria com a Heads Propaganda em 2020, reforça essa realidade. Ao analisar mais de 20 mil inserções publicitárias na TV e 6 mil posts no Facebook, o estudo mostrou que apenas 22% das mulheres negras apareciam como protagonistas em comerciais, enquanto a presença de homens negros caiu de 22% em 2019 para 7% em 2020. Além disso, pessoas com mais de 60 anos foram representadas em apenas 12% das campanhas, e a comunidade LGBTQI+ apareceu em pouco mais de 1% do material analisado. Já as pessoas com deficiência, quando representadas, frequentemente são associadas a estereótipos capacitistas ou de heroísmo, reforçando uma visão limitada e preconceituosa.

Essa sub-representação nas propagandas não apenas invisibiliza grupos importantes da sociedade, mas também perpetua estereótipos e desigualdades.

A propaganda institucional, como instrumento de comunicação pública, tem o dever de promover a diversidade e a inclusão, refletindo a pluralidade da população e combatendo preconceitos. Por isso, é fundamental que o Poder Executivo Municipal

2



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

assuma a responsabilidade de garantir que suas campanhas publicitárias sejam mais representativas e inclusivas.

O presente projeto de lei está alinhado com a Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental da República “promover o bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Além disso, o artigo 5º garante a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A medida também se baseia na Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, e na Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, ambas voltadas para a promoção da igualdade e da inclusão social.

A proposta também dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, em especial: o ODS 10: Redução das Desigualdades – A medida contribui para a redução das desigualdades ao garantir a representação equitativa de grupos historicamente marginalizados nas propagandas institucionais; o ODS 5: Igualdade de Gênero – O projeto promove a igualdade de gênero ao assegurar a representação das mulheres, especialmente as mulheres negras, nas campanhas publicitárias; e o ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes – A iniciativa reforça o compromisso com a justiça social e a promoção de uma sociedade mais inclusiva e representativa.

Ao determinar a reserva de 50% da representação nas propagandas oficiais do Poder Executivo Municipal para pessoas negras, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência, o projeto de lei busca não apenas corrigir uma distorção histórica, mas também promover uma mudança cultural. A representatividade nas campanhas publicitárias é essencial para desconstruir estereótipos, combater preconceitos e valorizar a diversidade como um elemento fundamental da identidade social.

Desse modo, apresentamos este Projeto de Lei, visando dar um passo importante para a construção de uma sociedade mais justa, plural e respeitosa com todas as suas diferenças, contando para isto com a aprovação das/dos colegas Vereadoras/es.

Campina Grande, 10 de março de 2025.

  
**Jô Oliveira**  
**Vereadora (PCdoB)**

3